DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 390/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/13586/2016
PROTOCOLO	: 1688011
ÓRGÃO	: AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL
RESPONSÁVEL	: JORGE OLIVEIRA MARTINS
CARGO DO RESPONSÁVEL	: DIRETOR PRESIDENTE
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONCESSÃO – RESERVA REMUNERADA
BENEFICIÁRIO	: RODRIGUES JESUS ANDRADE FERREIRA
RELATOR	: CONS. MARCIO MONTEIRO

ATO DE PESSOAL – CONCESSÃO DE RESERVA REMUNERADA – CUMPRIMENTO DAS NORMAS REGIMENTAIS E LEGAIS – TEMPESTIVIDADE – REGISTRO.

Trata-se o presente processo da concessão de transferência para RESERVA REMUNERADA do servidor ***Sr. RODRIGUES JESUS ANDRADE FERREIRA***, ocupante do cargo de Subtenente da Polícia Militar, Órgão de origem **Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública**.

Conforme consta dos autos, a remessa de documentos foi tempestiva a esta Corte de Contas, de acordo com o Anexo I, Capítulo II, Seção II, da Instrução Normativa TC/MS n.º 35/2011, alterada pela Instrução Normativa TC/MS nº 38/2012.

ESPECIFICAÇÃO	DATA
Publicação	20/04/2016
Prazo de Entrega	06/05/2016
Remessa (postagem/protocolo)	28/04/2016

Consta ainda, na Certidão de Tempo de Contribuição, a comprovação da fixação dos proventos integrais correspondendo ao subsídio de Subtenente da PM conforme preceitos legais, peça n.º 5, fls. 18/21, abaixo demonstrado:

QUANTIDADE DE ANOS	QUANTIDADE DE DIAS
30 (trinta) anos, 04 (quatro) meses e 09 (nove) dias.	11.079 (onze mil e setenta e nove) dias.

A equipe técnica da Inspetoria de Controle de Atos de Pessoal, conforme Análise ANA-ICEAP-51779/2017, peça n.º 11, concluiu a instrução processual sugerindo o **REGISTRO** da presente reserva remunerada.

Encaminhados os autos ao Ministério Público de Contas que, em PARECER PAR – 2ª PRC-29165/2017, peça n.º 12, pronunciou-se pelo Registro.

É o Relatório, passo a decidir.

Depreende-se da leitura dos autos que a presente Concessão de transferência para a RESERVA REMUNERADA do servidor **Sr. RODRIGUES JESUS ANDRADE FERREIRA**, encontra-se formalizada em conformidade com os ditames legais, uma vez que foram apresentados os documentos pertinentes.

O direito que ampara a Transferência para Reserva Remunerada está previsto no artigo 42, da Lei Estadual nº. 3150, de 22 de dezembro de 2005, combinado com o art. 86, inciso I, art. 89, inciso I, art. 90, inciso I, letra “a”, art. 47, inciso II e art. 54, todos da Lei Complementar nº 53, de 30 de agosto de 1990, com redação dada pela Lei Complementar nº 127, de 15 de maio de 2008, conforme Decreto “P” nº. 1547/16, publicado no Diário Oficial do Estado do Mato Grosso do Sul nº. 9.149, de 20 de abril de 2016, peça n.º 8.

Diante do exposto, acolhendo a Análise Técnica e o Parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO**:

I - Pelo **REGISTRO** da concessão de transferência para a RESERVA REMUNERADA do servidor Sr. RODRIGUES JESUS ANDRADE FERREIRA, ocupante do cargo de Subtenente, Órgão de origem Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, com base no artigo 34, inciso II da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o artigo 10, inciso I, do Regimento Interno desta Corte de Contas;

II - Pela comunicação do resultado desta Decisão aos responsáveis, com base no artigo 50 da Lei Complementar nº 160/2012;

É a DECISÃO.

Nos termos do artigo 70, § 2º do Regimento Interno, determino a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 07 de fevereiro de 2018.

CONS. MARCIO MONTEIRO
RELATOR

Jac